



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO Nº 003/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO COM  
RESERVAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMA  
DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE DATA  
CENTER.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2701 – Bairro Centro – Capela de Santana/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 09.297.952/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Jovelino Modolon Dandolini, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Caiçara, nº 354 – Bairro Imigrantes – Capela de Santana/RS, inscrito no CPF nº 001.778.310-06 ora denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** TECNOSWEB TEGNOLOGIA DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Osvaldo Aranha, n.º 1075 Sala 606 – Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 09.310.477/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Baldasso, brasileiro, empresário, inscrito no CIC n.º 284.392.440/53 e CI 1009907443, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, ora denominado **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam o fornecimento com reservas e manutenção de sistema de informática (software) e serviços de disponibilização de estrutura de IDC (Internet Data Center) através do Processo de Dispensa nº 002/2019, regendo-se pelo Artigo 24, Inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO:**

1.1 Implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistema de Informática (software), para utilização na Entidade, utilizando a plataforma banco de dados – PostgreSQL e demais sistemas operacionais já instalados e empregados pela mesma:

a) Sistema objeto da contratação - Controle Patrimonial;

1.2 Disponibilização de infraestrutura de IDC - Internet Data Center, compreendendo as seguintes especificações /características:

a) Data Center com classificação TIER III, segundo a Norma ANSI/EIA/TIA 942 e Certificação ISAE 3402.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

b) A plataforma de hardware do Data Center da CONTRATADA, deverá atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente Contrato, comprometendo-se a efetuar os eventuais upgrades necessários ao bom funcionamento do projeto;

1.2.1 Serviços a serem disponibilizados/efetivados:

a) Serviços de hospedagem dos sistemas/módulos, relacionados a seguir, permitindo o correto e adequado funcionamento, bem como a segurança e armazenagem dos dados/informações dos mesmos:

b) Sistemas/módulos a serem hospedados:

Contabilidade/Orçamento/Empeños, Controle de Tesouraria, Controle Patrimonial e Portal da Transparência Pública.

b.1) As informações referentes aos sistemas a serem hospedados, são relativas a data, desde 31.12.2018.

c) A Contratada deverá fornecer/dispor para a Entidade, semanalmente e ou quando solicitado, cópia dos dados alocados no Data Center, havendo uma retenção, mínima dos últimos 07 dias.

1.3 Suporte técnico e operacional, serviços de atendimentos técnicos presenciais, serviços extras, eventuais, de programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva;

1.4 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.5 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

## **2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

2.1 São obrigações da Entidade:

a. Designar um Coordenador Técnico/Responsável, para o acompanhamento de todas as etapas e tarefas (treinamento, instalação, adequações, manutenção e outros), concentração e coordenação de todas as ações, necessárias no processo, entre a Entidade e o Suporte Técnico da Empresa.

## **3. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA IMPLANTAÇÃO E NO FORNECIMENTO COM RESERVAS/MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DE CAPELA DE SANTANA**

**3.1 Da Implantação:**

- a. Serviços de customização, treinamento, capacitação e instalação;
- b. Será ministrado treinamento para capacitação dos servidores (usuários) da Entidade, designadas pela mesma. O treinamento será ministrado nas instalações da empresa e ou da Entidade em horários e cronograma a serem definidos conjuntamente.
- c. Durante a fase de instalação será fornecido Suporte Técnico Presencial.

**3.2 Do fornecimento e Manutenção Mensal:**

- 3.2.1 Dos serviços compreendidos na Manutenção e Suporte Técnico:
- a. O fornecimento sistemático das versões atualizadas dos sistemas;
  - b. Suporte Técnico/Atendimento, para garantir a operacionalização dos softwares, assim como, dirimir possíveis dúvidas que possam surgir no uso dos mesmos, nas seguintes formas:
    - b.1) Atendimento na Sede da Contratada, aos usuários com a presença dos mesmos;
    - b.2) Atendimento Remoto On-line, por telefone, chat, video conferência e outros;
    - b.3) Atendimento Técnico Presencial, com deslocamento de técnico(s) aos setores da Muniaplidade, quando ocorrer problemas que exijam a presença dos mesmos, para a devida solução.
- 3.2.2 A manutenção se constituirá em:
- a. Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente;
  - b. Adaptativa: aquela que for necessária para adequar o sistema aplicativo a um novo quadro normativo originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal, desde que estas não modifiquem o modelo lógico do sistema caracterizando desta forma uma manutenção evolutiva;
  - c. Evolutiva: aquela que for necessária com vistas a implementação de novas funcionalidades aos sistemas, a fim de atender necessidades novas percebidas, desde que não estejam compreendidas como manutenção adaptativa.

**3.3 Serviços Extras Eventuais para:**

**3.3.1 Assessoria Técnica Extra:**

- Retreinamento de usuários;
- Assessoria extra na operacionalização dos softwares;
- Reinstalação de softwares e sistemas operacionais (não compreendidos nos serviços contratados);
- Reparos de problemas nos equipamentos da CONTRATANTE causados por:
  - Falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas inadequadas;
  - Vírus de computador e/ou assemelhados;
  - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, distúrbios elétricos e danos causados por transporte ou remanejamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, e modificações implementadas na arquitetura original dos mesmos;
  - Uso indevido dos softwares, problemas de configuração de rede e periféricos;
- Problemas com a utilização de softwares de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

- Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

3.3.2 Programação e Desenvolvimento Extra:

- Serviços de desenvolvimento e programação para atendimento de solicitações que se enquadrem na Manutenção Evolutiva.

3.4 Os serviços extras só poderão ser executados após a instalação dos sistemas e atendidos todos os requisitos técnicos e funcionalidades dos mesmos.

3.5 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

3.6 O CONTRATANTE se compromete a usar o SISTEMA somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

3.6.1 Obriga-se também o CONTRATANTE, a não entregar o SISTEMA e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

#### 4. DOS EQUIPAMENTOS INDICADOS:

4.5.1 O SISTEMA objeto deste contrato, é executável nos equipamentos, microcomputadores (estações) com sistema operacional Windows e estrutura de IDC – Na Nuvem.

#### 5. DOS CUSTOS:

5.1 Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

Serviços/Módulos:	Custo Único Implantação R\$	Custo Mensal Manutenção R\$
5.1 Sistema de Controle Patrimonial.....	800,00	420,00
5.2 Serviços de IDC p/Hospedagem de Sistemas.....	0,00	400,00
5.3 Serviços Extras:		
Assessoria Técnica Extra.....	Por Hora	82,00
Programação Extra.....	Por Hora	92,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DE CAPELA DE SANTANA**

**6. DOS PAGAMENTOS:**

6.1 - O pagamento será efetuado em 15 dias após a efetivação dos serviços de implantação e o valor da manutenção e ou serviços extras, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

**6.2 DOS RECURSOS:**

6.2.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	01	- Câmara de Vereadores
Unidade:	01	- Câmara Municipal

0101.01.031.0001.2.023.000.3339.039 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**7. DOS REAJUSTES:**

Os valores do presente contrato, serão corrigidos anualmente, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. Para correção dos valores será adotado o IGP-M.

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1 - Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato, admitidas prorrogações iguais e sucessivas, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9. DA GARANTIA DO SISTEMA:**

9.1 A CONTRATADA garante que o SISTEMA licenciado esta de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

9.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMA, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

**10. DA LEI QUE REGE O CONTRATO:**

10.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**11. DA RESCISÃO:**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;
- b) Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12. DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:**

12.1 À CONTRATADA será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações:

12.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto, contados da data de convocação, feita por escrito pela Entidade, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado, ou demora para atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 12.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**13. DO FORUM**

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Portão - RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14. DO TERMO**

14.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Capela de Santana, 02 de Maio de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_